CONTRATO Nº 08 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00047.000850/2020-69 SEI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 – SEMA/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO IMEDIATO DE LUVAS ESTÉREIS E MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (CORONA VÍRUS), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA MEDFARMA COMERCIO MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PGM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0003-26, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n° 2341 – Bairro de Fátima – CEP: 64.048-180, Teresina - Piauí, por intermédio do Procurador Geral do Município de Teresina, RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí.

CONTRATADA: MEDFARMA COMERCIO MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNJP/MF sob nº 11.229.270/0001-95, com sede na RUA ARGENTINA, Nº 1629 – BAIRRO MONTE CASTELO – CIDADE TERESINA/PI – CEP 64.017-630, representada neste ato por LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JUNIOR, RG 990476 SSP/PI, CPF 396.462.383-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E CONSUMO QUE VENHAM A MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID – 19 (CORONA VÍRUS)**, conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08 e 00047.000850/2020-69 SEI, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020-SEMA/PMT, Decreto Municipal Nº 13.979/2020, art. 4°, Decreto Municipal n°9.531/2020, art. n° 11, Decreto Municipal n°19.538/2020 e Decreto Municipal n° 19.540/2020, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de 05 caixas com 100 unidades cada de Luvas estéreis e 125 caixas com 50 unidades cada de Máscaras cirúrgicas descartáveis, em virtude da pandemia do covid – 19, tudo conforme especificações constantes dos Lotes 04 e 05 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratada receberá pelo fornecimento do material a importância **de R$ R$ 15.159,00 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais),** referentes a 05 caixas com 100 unidades cada de Luvas estéreis, em que o valor unitário é de R$ 44,30 e 125 caixas com 50 unidades cada de Máscaras cirúrgicas descartáveis, em que o valor de cada é de R$ 119,50.

2.2. Serão pagos os materiais efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega dos produtos será realizada na sede da Procuradoria Geral do Município, das 08:00 às 13:00, após a emissão da Nota de Empenho.

3.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o contratado, formalizado por intermédio de Nota de Empenho ou simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individuais, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado

entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se comprometerá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo como os termos do Termo de Referência;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste contrato;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos produtos, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nomear preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como informar nº de telefone, e-mail e outros dados para comunicação entre a Contratante e a Contratada, na data de assinatura do Contrato, bem assim qualquer alteração desses contatos.

6.2. Entregar de forma única ou parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

6.3. Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

6.4. Transportar os produtos em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

6.5. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos.

6.6. Acondicionar os produtos nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

6.7. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

6.8. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação.

6.9. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.11. Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.12. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos.

6.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

6.15. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.16. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

6.17. Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

6.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

6.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
6.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.
6.21. Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.
6.22. Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.
6.23. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.
6.24. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.
6.25. São expressamente vedadas a CONTRATADA:
a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência;
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste Termo de Referência, na forma e termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos da seguinte dotação:
Material de Consumo
Elemento da despesa: Despesa: 339030
Fonte: 1001100 (Recursos Ordinários-Geral)

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos constantes neste termo deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada ou única, conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados neste contrato.
10.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pelos Entes participantes;

10.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;

10.4. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do chefe da Divisão de Administração Interna da Procuradoria Geral do Município;

11.2. Dentre as competências do fiscal do contrato, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

11.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a PGM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Procuradoria Geral do Município ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.À PGM fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º – No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º – No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

13.2 Com fulcro na Lei n° 13.979/2020, art. 4º, §1º, a referida contratação dessa é temporária e só surtirá efeitos apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus. Dessa

forma, tão logo haja normalização da situação, o contrato oriundo deste contrato terá sua imediata rescisão, mesmo que o ajuste ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

14.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

e) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

f) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO DE SUPRESSÃO

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4-I, da Lei nº 13.979/20.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1.A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
18.2.Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina – Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 17 de AGOSTO de 2020.

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procurador-Geral
CONTRATANTE

Luís Sebastião de Carvalho Júnior
Medfarma
CONTRATADA